

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE N°: 1882/79 - Reautuado em 03/12/91 Proc. Ap. DRE-S
2622/90

INTERESSADA : Prefeitura Municipal da Estância Balneária de
Itanhaém

ASSUNTO : Mudança de denominação de escola

RELATORA : Cons^a Maria Eloísa Martins Costa

PARECER CEE N° 196/92 CEPG Aprovado em: 25/03/92

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1 A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, através de sua Secretaria Municipal de Educação e Cultura, requereu à CEI (Coordenadoria de Ensino do Interior), a mudança de denominação de Escola Municipal de Educação Infantil e Compensatória (EMEIC) para Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) das escolas abaixo:

1.1.1 EMEIC "Zilda Natel" - localizada na Praça Ângelo Guerra, s/n° - Belas Artes;

1.1.2 EMEIC "Leonor Mendes de Barros" - localizada na Rua Júlio Pires, s/n° - Vila São Paulo;

1.1.3 EMEIC "Maria do Carmo de Abreu Sodré" - localizada no Largo da Matriz, s/n° - Suarão;

1.1.4 EMEIC "Lions Clube" - localizada na Rua Uruguai, 285 - Jardim Ivoity.

1.2 Apresenta, como justificativa para o solicitado, o interesse do município em atuar no ensino fundamental e pré-escolar, "conforme prevê a Constituição Federal".

1.3 As EMEICs acima mencionadas foram autorizadas a funcionar, por Portaria CEI de 30/12/1980, publicada no D.O.E. de 31/12/80, nos termos da Deliberação CEE n° 13/79, regulamentada pela Resolução S.E. 82/79.

1.4 Tomadas as necessárias providências foi publicado o encerramento do funcionamento das classes de Educação Compensatória, por Portaria CEI, de 04/03/91, publicada no D.O.E. de 05/03/91, e a denominação das escolas em referência foi alterada por Portaria da D.E. de Itanhaém, de 14/03/91, publicada no D.O.E. de 16/03/91, com retificações publicadas no D.O.E. de 26/03/91.

1.5 "À vista das providências adotadas", a CEI encaminha os autos ao Conselho Estadual de Educação, tendo em vista o que dispõe o Parágrafo único do artigo 35 da Deliberação CEE n° 26/86, alterada pela Deliberação CEE n° 11/87.

1.6 O dispositivo legal acima citado, pela CEI, estabelece que "os pedidos de suspensão temporária, alteração de denominação e mudança de endereço de instituições municipais ou criadas por leis específicas e que não contam com supervisão própria serão decididos pelo órgão competente da Secretaria de Estado da Educação, com posterior comunicação ao Conselho Estadual de Educação".

1.7 Orientação idêntica está contida na Resolução S.E. 72/88, em seu artigo 5°. Contudo, nas Instruções anexas a referida Resolução, verificamos que, nesses casos, a entidade mantenedora deverá apresentar proposta de alteração do Regimento Escolar.

1.8 No presente caso, não consta dos autos o cumprimento a essa exigência legal, o que se faz necessário, principalmente porque a escola pretende oferecer o ensino pré-escolar e de 1° grau e não mais a educação infantil e a compensatória.

2 - CONCLUSÃO

À vista do exposto:

a) toma-se conhecimento da mudança de denominação de Escola Municipal de Educação Infantil e Compensatória (EMEIC) para Escola de Educação Infantil (EMEI) das escolas abaixo:

- "Zilda Natel", localizada na Praça Ângelo Guerra, s/n
- Belas Artes;
- "Leonor Mendes de Barros", localizada na Rua Júlio Pires, s/n - Vila São Paulo;
- "Maria do Carmo de Abreu Sodré", localizada no Largo da Matriz, s/n, Bairro Suarão;
- "Lions Clube", localizada na Rua Uruguai, n° 285, Jardim Ivoty;

PROCESSO CEE N° 1882/79

PARECER CEE N° 196/92

b) deve a Prefeitura Municipal de Estância Balnearia de Itanhaém providenciar alteração regimental junto à D.E. de Itanhaém, a fim de se adequar à nova nomenclatura e finalidade.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1992.

a) Cons^a Maria Eloísa Martins Costa Relatora

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, Maria Eloísa Martins Costa e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau em 11 de março de 1992.

a) Aparecido Leme Colacino
Vice-Presidente da CEPG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de março de 1992.

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente